



**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

**N.º 11/2021**

Por despacho do Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. João Filipe Andrade Machado, datado de 23/06/2021, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 28 de outubro de 2017, foi autorizada a emissão de Licença Especial de Ruído ao **Cabreira Solutions, Unipessoal, Lda**, consubstanciada em:

**Atividade Ruídsa Temporária:**

“Aveiro Spring Classic”

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Cabreira Solutions, Unipessoal, Lda.

**Localização das Atividades:**

Cais da Fonte Nova, UF Glória e Vera Cruz

**Validade:**

4 de julho de 2021

**Horário Autorizado:**

**1- Execução de Música Gravada, Música Ambiente, e locução (speaker) da prova desportiva, incluindo a cerimónia de entrega de prémios, com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:**

- Dias 4 de julho (domingo): das 08h00 às 16h00.



**Medidas Preventivas e de Minimização:**

- Tendo em consideração, a proximidade de habitações, a realização do evento na proximidade destes recetores sensíveis, em horas de madrugada, há a necessidade de regulação e monitorização dos níveis sonoros de forma a minimizar os incómodos junto das habitações.
- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

A fiscalização dos horários autorizados compete à Policia Municipal ou às Forças Policiais.

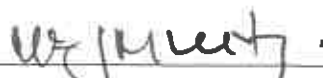
Considerando a prorrogação do Estado de calamidade no território nacional continental e que seja prorrogada a vigência das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às eventuais orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 2 de julho de 2021

**A Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais**

(Com competência delegada, nos termos do despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 8 de março de 2019)

  
\_\_\_\_\_  
(Maria João Morêto, Dr<sup>a</sup>)